



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0708/2025-GAP

Resposta do Executivo 296/2025

Protocolo 41908 Envio em 17/09/2025 15:35:40

A Sua Excelência o Senhor
Fábio Fernando Siqueira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: **Requerimento nº 319/2025-SO, de autoria do Vereador Douglas Amoyr Khenayfis Filho.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00008031/2025-90.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre a estrutura, funcionamento e recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, segue em anexo o Ofício nº 132-2025-Turismo, com as informações do Secretário Municipal de Turismo.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

Referência: Processo nº 3535507.414.00008031/2025-90

SEI nº 0100428

Resposta do Executivo 296/2025 Protocolo 41908 Envio em 17/09/2025 15:35:40
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/23903/23903_original.pdf



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE TURISMO

Av. Vereador Miguel Deliberador, 217 – Centro – Cep.: 19700-001 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP
Tel. (18) 3361-9632 | E-mail: turismo@eparaguacu.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 132-2025 - Turismo
Único aos destinatários.

Paraguaçu Paulista-SP, 12 de Setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
E-mail: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br

Ref.: Responde Requerimento de Sessão 319/2025 do vereador DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO que requer informações sobre a estrutura, funcionamento e recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Senhor Prefeito,

Apresentamos abaixo respostas referentes ao Requerimento de Sessão nº. 319/2025 do vereador DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO que requer informações sobre a estrutura, funcionamento e recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR - **Processo nº 3535507.414.00008078/2025-53.**

1). Quando foi criado o Fundo Municipal de Turismo? Anexar documentos comprobatórios.

Resposta: O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR foi criado com a Lei n.º 2.092/1999 atualmente a lei que dispõe sobre o Fundo é a Lei n.º 3.409/2021.

2). Quais são os membros do Fundo supracitado e quando foi a posse de cada um? Anexar documentos comprobatórios.

Resposta: A administração e controle do Fundo Municipal de Turismo cabe à Diretoria composta por José Rubens Aleixo, Secretário Municipal de Turismo, Isabela Christiano Fernandes e Júlio Cesar de Almeida, indicados pela Secretaria Municipal de Turismo, Sandro Wilian Peres de Souza, Milton Janegitz e Laryane Yara Andrade Barbaresco, indicados pelo Conselho Municipal de Turismo, de acordo com deliberação do COMTUR em reunião ordinária e o Decreto n.º 7.387/2025, publicado no Diário Oficial do Município em 19/08/2025, que designou tal Diretoria.

3). Como foram administrados os recursos do fundo supracitado no período de 2021 a 2024? Anexar documentos comprobatórios.

Resposta: Não houve movimentação do recurso nesse período.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE TURISMO

Av. Vereador Miguel Deliberador, 217 – Centro – Cep.: 19700-001 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP
Tel. (18) 3361-9632 | E-mail: turismo@eparaguacu.sp.gov.br

4). A partir de 2025 até hoje, como são administrados os recursos do fundo supracitado. Explique!

Resposta: Ainda não houve movimentação do recurso nesse ano de 2025, além daqueles que já fazem parte e seus respectivos rendimentos e será administrado pela Diretoria acima citada, com deliberação do COMTUR.

5) Quanto de recurso foi utilizado a partir do FUMTUR de 2021 a 2025? Apresentar uma planilha com os valores e origens de recursos a cada ano no período solicitado acima.

Resposta: Não foram usados recursos do FUMTUR no período mencionado.

6) Como e por quem é administrado os recursos do fundo supracitado? Anexar documentos.

Resposta: Vide resposta ao questionamento n.º 02 com deliberação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

7) Existe uma Comissão no COMTUR que fiscaliza a aplicação dos recursos do FUMTUR? Anexar documentos que comprovem a formação e data de criação dessa comissão.

Resposta: Vide resposta ao questionamento n.º 06.

8) Explique como foi feita a fiscalização da aplicação dos recursos do FUMTUR de 2021 a 2024, e agora em 2025. Anexar documentos.

Resposta: Não houve utilização do recurso.

9) Relacionar todas as verbas aprovadas e reprovadas para utilização à partir do FUMTUR e anexar todas as atas das reuniões da Comissão do COMTUR para o FUMTUR.

Resposta: Não houve verbas aprovadas ou reprovadas do FUMTUR na gestão 2021 a 2024. Somente no ano de 2025 foi demonstrado e deliberado pelo COMTUR ações para utilização do fundo.

JOSÉ RUBENS ALEIXO
Secretário de Turismo

JRA/icf
OF

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44.547.305/0001-93

Exercício: 2021

Extrato Bancário do Período de 01/01/2021 ate 31/12/2021

Página 1

Banco: **001 Banco do Brasil S.A.**Conta: **28.279-0 - FUMTUR****BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)**

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							0,00
25795	09/09/2021	OC 11000		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	1.130,00	1.130,00
25808	09/09/2021	OC 12190		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	20,00	1.150,00
32689	09/11/2021	OC 13527		REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPOSITO	0,00	3,81	1.153,81
32688	09/11/2021	OC 13526		REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPOSITO	0,00	2,36	1.156,17
35912	06/12/2021	OC 14692		REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPOSITO	0,00	4,98	1.161,15
39290	30/12/2021	OC 15748		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	4.350,00	5.511,15
Total . .					0,00	5.511,15	
Saldo Atual . . .							5.511,15
Total Geral . .					0,00	5.511,15	

Resposta do Executivo 296/2025 Protocolo 41908 Envio em 17/09/2025 15:35:40
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sap1.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sap1/public/materiallegislativa/2025/23903/23903_original.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44.547.305/0001-93

Exercício: 2022

Extrato Bancário do Período de 01/01/2022 ate 31/12/2022

Página 1

Banco: **001 Banco do Brasil S.A.**Conta: **28.279-0 - FUMTUR****BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)**

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							0,00
00205	01/01/2022			Saldo de Balanco	0,00	5.511,15	5.511,15
00723	03/01/2022	OC 02054		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	800,00	6.311,15
01256	10/01/2022	OC 02055		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	200,00	6.511,15
01868	17/01/2022	OC 00682		REMUNERAÇÃO DE RECURSOS NÃO VI	0,00	20,33	6.531,48
02535	24/01/2022	OC 02056		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	250,00	6.781,48
04511	08/02/2022	OC 01759		REMUNERAÇÃO DE RECURSOS NÃO VI	0,00	36,45	6.817,93
05261	16/02/2022	TR 00326		Transferencia de valores.	0,00	150,00	6.967,93
06949	02/03/2022	OC 04365		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	800,00	7.767,93
07320	07/03/2022	OC 02903		REMUNERAÇÃO DE RECURSOS NÃO VI	0,00	41,07	7.809,00
08966	21/03/2022	OC 04366		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	150,00	7.959,00
09612	28/03/2022	OC 04367		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	150,00	8.109,00
11790	07/04/2022	OC 04394		REMUNERAÇÃO DE RECURSOS NÃO VI	0,00	58,45	8.167,45
14154	29/04/2022	OC 05775		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	650,00	8.817,45
14975	02/05/2022	OC 06371		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	150,00	8.967,45
14976	02/05/2022	OC 06372		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	9.017,45
15311	04/05/2022	OC 05564		REMUNERAÇÃO DE RECURSOS NÃO VI	0,00	52,77	9.070,22
17025	16/05/2022	OC 06373		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	9.120,22
17694	23/05/2022	OC 06374		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	9.170,22
17871	24/05/2022	OC 07099		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	9.220,22
18506	30/05/2022	OC 07098		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	9.270,22
19822	02/06/2022	OC 07018		REMUNERAÇÃO DE RECURSOS NÃO VI	0,00	72,67	9.342,89
23979	04/07/2022	OC 08304		REMUNERAÇÃO DE RECURSOS NÃO VI	0,00	73,72	9.416,61
24015	04/07/2022	OC 10409		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	9.466,61
25570	12/07/2022	OC 09002		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	1.300,00	10.766,61
25568	12/07/2022	OC 09000		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	1.000,00	11.766,61
25569	12/07/2022	OC 09001		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	11.816,61
25575	12/07/2022	OC 10410		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	11.866,61
26185	19/07/2022	OC 10411		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	100,00	11.966,61
26822	26/07/2022	OC 10412		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	12.016,61
28773	04/08/2022	OC 10267		REMUNERAÇÃO DE RECURSOS NÃO VI	0,00	89,24	12.105,85
30452	18/08/2022	OC 11786		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	12.155,85
31911	30/08/2022	OC 11787		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	100,00	12.255,85
33043	02/09/2022	OC 11562		REMUNERAÇÃO DE RECURSOS NÃO VI	0,00	112,09	12.367,94
36602	01/10/2022	OC 13500		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	200,00	12.567,94
37598	05/10/2022	OC 13061		REMUNERAÇÃO DE RECURSOS NÃO VI	0,00	106,01	12.673,95
38891	11/10/2022	OC 14736		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	250,00	12.923,95
38890	11/10/2022	OC 14734		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	100,00	13.023,95
39052	13/10/2022	OC 14733		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	13.073,95
39363	18/10/2022	OC 14732		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	150,00	13.223,95
40122	25/10/2022	OC 14731		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	300,00	13.523,95
41641	01/11/2022	OC 15388		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	250,00	13.773,95
41642	01/11/2022	OC 15389		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	150,00	13.923,95
42198	07/11/2022	OC 14687		REMUNERAÇÃO DE RECURSOS NÃO VI	0,00	105,86	14.029,81
42627	08/11/2022	OC 15390		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	350,00	14.379,81
43698	17/11/2022	OC 15444		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	650,00	15.029,81
43697	17/11/2022	OC 15441		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	400,00	15.429,81
44104	22/11/2022	OC 15397		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	800,00	16.229,81
45009	29/11/2022	OC 16144		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	300,00	16.529,81
46047	01/12/2022	OC 15997		REMUNERAÇÃO DE RECURSOS NÃO VI	0,00	121,80	16.651,61
47770	14/12/2022	OC 17364		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	650,00	17.301,61
49778	22/12/2022	OC 17365		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	250,00	17.551,61
49851	28/12/2022	OC 17367		RECEITA DE EVENTOS PROMOVIDOS	0,00	1.212,10	18.763,71
50283	30/12/2022	OC 17366		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	1.100,00	19.863,71
50265	30/12/2022	OC 17305		REMUNERAÇÃO DE RECURSOS NÃO VI	0,00	153,47	20.017,18
50284	30/12/2022	OC 17373		RECEITA DE EVENTOS PROMOVIDOS	0,00	100,00	20.117,18

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PTA.

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44.547.305/0001-93

Exercício: 2022

Extrato Bancário do Período de 01/01/2022 ate 31/12/2022

Página 2

Banco: **001 Banco do Brasil S.A.**

Conta: **28.279-0 - FUMTUR**

BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							20.017,18
Total . .							0,00 20.117,18
Saldo Atual . . .							20.117,18
Total Geral . .							0,00 20.117,18

Resposta do Executivo 296/2025 Protocolo 41908 Envio em 17/09/2025 15:35:40
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2025/23903/23903_original.pdf

MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA

AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44.547.305/0001-93

Exercício: 2023

Extrato Bancário do Período de 01/01/2023 ate 31/12/2023

Página 1

Banco: **001 Banco do Brasil S.A.**Conta: **28.279-0 - FUMTUR****BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)**

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							0,00
00247	01/01/2023			Saldo de Balanco	0,00	19.073,25	19.073,25
00248	01/01/2023			Saldo de Balanco	0,00	1.043,93	20.117,18
00841	02/01/2023	OC 01923		RECEITA DE EVENTOS PROMOVIDOS	0,00	800,00	20.917,18
00884	03/01/2023	OC 01823		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	1.050,00	21.967,18
02275	17/01/2023	OC 01819		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	200,00	22.167,18
02934	24/01/2023	OC 01925		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	600,00	22.767,18
04483	03/02/2023	OC 01867		REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCUL	0,00	196,59	22.963,77
04609	06/02/2023	OC 03472		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	23.013,77
04726	07/02/2023	OC 03167		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	450,00	23.463,77
05677	15/02/2023	OC 03473		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	23.513,77
06398	23/02/2023	OC 03474		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	23.563,77
06399	23/02/2023	OC 03475		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	40,00	23.603,77
06552	27/02/2023	OC 03477		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	150,00	23.753,77
06551	27/02/2023	OC 03476		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	10,00	23.763,77
07785	02/03/2023	OC 03112		REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCUL	0,00	170,32	23.934,09
08078	06/03/2023	OC 06051		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	23.984,09
08306	07/03/2023	OC 04020		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	150,00	24.134,09
09754	20/03/2023	OC 04015		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	150,00	24.284,09
09757	20/03/2023	OC 06050		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	100,00	24.384,09
10596	27/03/2023	OC 04014		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	450,00	24.834,09
10600	27/03/2023	OC 06049		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	24.884,09
10812	28/03/2023	OC 06048		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	24.934,09
12104	03/04/2023	OC 06056		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	350,00	25.284,09
12105	03/04/2023	OC 06057		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	90,00	25.374,09
12107	03/04/2023	OC 06065		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	25.424,09
12108	03/04/2023	OC 06066		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	25.474,09
12109	03/04/2023	OC 06067		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	25.524,09
12110	03/04/2023	OC 06068		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	25.574,09
12106	03/04/2023	OC 06061		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	10,00	25.584,09
12280	04/04/2023	OC 06069		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	25.634,09
12434	05/04/2023	OC 05309		REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCUL	0,00	226,91	25.861,00
13199	10/04/2023	OC 06070		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	100,00	25.961,00
13200	10/04/2023	OC 06071		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	100,00	26.061,00
15346	24/04/2023	OC 07193		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	26.111,00
15347	24/04/2023	OC 07195		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	26.161,00
16926	02/05/2023	OC 06997		REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCUL	0,00	190,03	26.351,03
16955	02/05/2023	OC 07196		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	26.401,03
16956	02/05/2023	OC 07197		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	26.451,03
16957	02/05/2023	OC 07198		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	26.501,03
16958	02/05/2023	OC 07199		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	26.551,03
16959	02/05/2023	OC 07200		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	26.601,03
17875	08/05/2023	OC 07384		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	150,00	26.751,03
17876	08/05/2023	OC 07385		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	26.801,03
17877	08/05/2023	OC 07386		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	26.851,03
18764	15/05/2023	OC 07810		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	100,00	26.951,03
18765	15/05/2023	OC 07811		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	27.001,03
19369	19/05/2023	OC 07812		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	27.051,03
19426	22/05/2023	OC 07813		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	100,00	27.151,03
20227	29/05/2023	OC 08938		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	27.201,03
21482	01/06/2023	OC 08525		REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCUL	0,00	241,49	27.442,52
21811	05/06/2023	OC 09116		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	27.492,52
22635	09/06/2023	OC 09117		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	27.542,52
22710	12/06/2023	OC 08942		Dev. Adiant. Empenho no.7717	0,00	198,13	27.740,65
22724	12/06/2023	OC 09118		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	150,00	27.890,65
22725	12/06/2023	OC 09119		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	27.940,65
24582	26/06/2023	OC 09428		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	27.990,65

MUNICÍPIO DE PARAGUACU PAULISTA

AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44.547.305/0001-93

Exercício: 2023

Extrato Bancário do Período de 01/01/2023 ate 31/12/2023

Página 2

Banco: **001 Banco do Brasil S.A.**Conta: **28.279-0 - FUMTUR****BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)**

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							27.990,65
24583	26/06/2023	OC 09429		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	28.040,65
24584	26/06/2023	OC 09430		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	28.090,65
24771	28/06/2023	OC 10259		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	28.140,65
25980	03/07/2023	OC 10260		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	28.190,65
26116	04/07/2023	OC 10032		REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCUL	0,00	237,33	28.427,98
26193	04/07/2023	OC 10267		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	28.477,98
27040	07/07/2023	OC 10528		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	100,00	28.577,98
27140	10/07/2023	OC 10529		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	28.627,98
28797	24/07/2023	OC 11699		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	100,00	28.727,98
28798	24/07/2023	OC 11700		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	28.777,98
28799	24/07/2023	OC 11701		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	28.827,98
29758	31/07/2023	OC 11702		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	28.877,98
30623	02/08/2023	OC 11508		REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCUL	0,00	242,80	29.120,78
31540	07/08/2023	OC 11975		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	150,00	29.270,78
31538	07/08/2023	OC 11973		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	29.320,78
31539	07/08/2023	OC 11974		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	29.370,78
31541	07/08/2023	OC 11976		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	29.420,78
31542	07/08/2023	OC 11977		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	29.470,78
31543	07/08/2023	OC 11980		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	29.520,78
31921	09/08/2023	OC 14129		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	29.570,78
32683	14/08/2023	OC 12412		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	150,00	29.720,78
32684	14/08/2023	OC 12413		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	100,00	29.820,78
32693	14/08/2023	OC 14130		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	29.870,78
33638	21/08/2023	OC 12748		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	100,00	29.970,78
36211	01/09/2023	OC 13508		REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCUL	0,00	267,08	30.237,86
36410	04/09/2023	OC 14240		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	200,00	30.437,86
36411	04/09/2023	OC 14241		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	30.487,86
37187	06/09/2023	OC 14242		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	30.537,86
37231	08/09/2023	OC 14243		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	100,00	30.637,86
37232	08/09/2023	OC 14244		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	30.687,86
37233	08/09/2023	OC 14245		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	30.737,86
37319	11/09/2023	OC 14247		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	100,00	30.837,86
37318	11/09/2023	OC 14246		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	30.887,86
37320	11/09/2023	OC 14248		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	30.937,86
37321	11/09/2023	OC 14249		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	30.987,86
37322	11/09/2023	OC 14250		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	31.037,86
38420	18/09/2023	OC 14683		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	400,00	31.437,86
38419	18/09/2023	OC 14682		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	31.487,86
38421	18/09/2023	OC 14684		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	31.537,86
38422	18/09/2023	OC 14685		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	31.587,86
38423	18/09/2023	OC 14686		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	31.637,86
38424	18/09/2023	OC 14687		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	31.687,86
39460	22/09/2023	OC 14868		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	100,00	31.787,86
39497	25/09/2023	OC 14869		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	650,00	32.437,86
39498	25/09/2023	OC 14870		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	32.487,86
39499	25/09/2023	OC 14871		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	32.537,86
39500	25/09/2023	OC 14872		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	32.587,86
39501	25/09/2023	OC 14873		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	31,00	32.618,86
39502	25/09/2023	OC 14874		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	19,00	32.637,86
40863	28/09/2023	OC 16226		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	32.687,86
41388	02/10/2023	OC 16228		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	300,00	32.987,86
41387	02/10/2023	OC 16227		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	150,00	33.137,86
41389	02/10/2023	OC 16230		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	33.187,86
41390	02/10/2023	OC 16231		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	33.237,86
41391	02/10/2023	OC 16232		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	33.287,86
41392	02/10/2023	OC 16233		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	33.337,86

MUNICÍPIO DE PARAGUACU PAULISTA

AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44.547.305/0001-93

Exercício: 2023

Extrato Bancário do Período de 01/01/2023 ate 31/12/2023

Página 3

Banco: **001 Banco do Brasil S.A.**Conta: **28.279-0 - FUMTUR****BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)**

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							33.337,86
41393	02/10/2023	OC 16234		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	33.387,86
41653	03/10/2023	OC 16235		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	33.437,86
42526	06/10/2023	OC 15802		REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCUL	0,00	240,23	33.678,09
42605	06/10/2023	OC 16236		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	33.728,09
43179	10/10/2023	OC 16569		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	33.778,09
43540	11/10/2023	OC 16237		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	33.828,09
43567	13/10/2023	OC 16570		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	400,00	34.228,09
43568	13/10/2023	OC 16571		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	34.278,09
43569	13/10/2023	OC 16572		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	34.328,09
43570	13/10/2023	OC 16573		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	34.378,09
43697	16/10/2023	OC 16574		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	280,00	34.658,09
43699	16/10/2023	OC 16576		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	200,00	34.858,09
43698	16/10/2023	OC 16575		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	20,00	34.878,09
44710	23/10/2023	OC 16586		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	300,00	35.178,09
44708	23/10/2023	OC 16577		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	35.228,09
44709	23/10/2023	OC 16578		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	35.278,09
44929	24/10/2023	OC 16585		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	35.328,09
47224	03/11/2023	OC 18601		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	35.378,09
47313	06/11/2023	OC 18602		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	200,00	35.578,09
47314	06/11/2023	OC 18603		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	35.628,09
47315	06/11/2023	OC 18604		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	35.678,09
47622	07/11/2023	OC 17636		REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCUL	0,00	269,95	35.948,04
48196	08/11/2023	OC 18724		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	35.998,04
48930	13/11/2023	OC 18725		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	120,00	36.118,04
48931	13/11/2023	OC 18726		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	120,00	36.238,04
48932	13/11/2023	OC 18727		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	36.288,04
48933	13/11/2023	OC 18728		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	36.338,04
48934	13/11/2023	OC 18729		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	36.388,04
48936	13/11/2023	OC 18731		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	36.438,04
48937	13/11/2023	OC 18732		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	36.488,04
48938	13/11/2023	OC 18733		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	36.538,04
48939	13/11/2023	OC 18734		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	36.588,04
48935	13/11/2023	OC 18730		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	10,00	36.598,04
49526	14/11/2023	OC 18735		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	36.648,04
49527	14/11/2023	OC 18736		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	36.698,04
49540	16/11/2023	OC 18737		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	400,00	37.098,04
49541	16/11/2023	OC 18738		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	100,00	37.198,04
49542	16/11/2023	OC 18739		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	37.248,04
49543	16/11/2023	OC 18740		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	37.298,04
49544	16/11/2023	OC 18741		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	37.348,04
49545	16/11/2023	OC 18742		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	37.398,04
49546	16/11/2023	OC 18743		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	37.448,04
49604	20/11/2023	OC 18744		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	37.498,04
49605	20/11/2023	OC 18745		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	37.548,04
49606	20/11/2023	OC 18746		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	37.598,04
49607	20/11/2023	OC 18747		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	37.648,04
49608	20/11/2023	OC 18748		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	37.698,04
49609	20/11/2023	OC 18749		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	37.748,04
49610	20/11/2023	OC 18750		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	37.798,04
49611	20/11/2023	OC 18751		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	37.848,04
50389	23/11/2023	OC 18664		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	100,00	37.948,04
50390	23/11/2023	OC 18665		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	100,00	38.048,04
50388	23/11/2023	OC 18663		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	38.098,04
50391	23/11/2023	OC 18666		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	38.148,04
50913	27/11/2023	OC 18892		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	38.198,04
52441	01/12/2023	OC 21634		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	750,00	38.948,04

MUNICÍPIO DE PARAGUACU PAULISTA

AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44.547.305/0001-93

Exercício: 2023

Extrato Bancário do Período de 01/01/2023 ate 31/12/2023

Página 4

Banco: **001 Banco do Brasil S.A.**Conta: **28.279-0 - FUMTUR****BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)**

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							38.948,04
52424	01/12/2023	OC 20028		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	38.998,04
52440	01/12/2023	OC 21617		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	39.048,04
52527	04/12/2023	OC 20029		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	500,00	39.548,04
52528	04/12/2023	OC 20030		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	200,00	39.748,04
52529	04/12/2023	OC 20031		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	39.798,04
52530	04/12/2023	OC 20032		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	39.848,04
52531	04/12/2023	OC 20035		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	39.898,04
52532	04/12/2023	OC 20036		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	39.948,04
52533	04/12/2023	OC 20037		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	39.998,04
52534	04/12/2023	OC 20038		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	40.048,04
52904	05/12/2023	OC 19741		REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCUL	0,00	267,38	40.315,42
52931	05/12/2023	OC 21618		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	100,00	40.415,42
53700	07/12/2023	OC 21619		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	150,00	40.565,42
53732	08/12/2023	OC 21620		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	300,00	40.865,42
53847	11/12/2023	OC 21621		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	750,00	41.615,42
54483	12/12/2023	OC 21622		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	250,00	41.865,42
54900	13/12/2023	OC 21623		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	150,00	42.015,42
54847	13/12/2023	OC 20520		RECEITA DO GRANDE LAGO 25/09	0,00	50,00	42.065,42
54848	13/12/2023	OC 20521		RECEITA DO GRANDE LAGO 25/09/2	0,00	50,00	42.115,42
55205	14/12/2023	OC 21624		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	150,00	42.265,42
55754	15/12/2023	OC 21625		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	150,00	42.415,42
56230	18/12/2023	OC 21626		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	1.300,00	43.715,42
56643	19/12/2023	OC 21627		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	150,00	43.865,42
57100	20/12/2023	OC 21628		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	43.915,42
57327	21/12/2023	OC 21630		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	150,00	44.065,42
57488	22/12/2023	OC 21631		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	50,00	44.115,42
57530	26/12/2023	OC 21632		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	750,00	44.865,42
57531	26/12/2023	OC 21633		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	150,00	45.015,42
57624	28/12/2023	OC 21467		REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCUL	0,00	290,08	45.305,50
Total . .					0,00	45.305,50	
Saldo Atual . . .							45.305,50
Total Geral . .					0,00	45.305,50	

MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA

AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44.547.305/0001-93

Exercício: 2024

Extrato Bancário do Período de 01/01/2024 ate 31/12/2024

Página 1

Banco: 001 Banco do Brasil S.A.

Conta: 28.279-0 - FUMTUR

BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							0,00
00217	01/01/2024			Saldo de Balanco	0,00	40.271,38	40.271,38
00219	01/01/2024			Saldo de Balanco	0,00	3.884,12	44.155,50
00218	01/01/2024			Saldo de Balanco	0,00	1.150,00	45.305,50
04364	31/01/2024	OC 02890		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	1.750,00	47.055,50
06969	16/02/2024	OC 03012		REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCUL	0,00	344,81	47.400,31
08301	26/02/2024	OC 05074		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	650,00	48.050,31
10520	07/03/2024	OC 04611		REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCUL	0,00	290,06	48.340,37
13784	29/03/2024	OC 07677		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	850,00	49.190,37
15594	04/04/2024	OC 07195		REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCUL	0,00	305,25	49.495,62
18893	23/04/2024	OC 09858		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	1.050,00	50.545,62
21674	07/05/2024	OC 09897		REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCUL	0,00	330,66	50.876,28
25165	30/05/2024	OC 12407		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	1.250,00	52.126,28
27738	10/06/2024	OC 12400		REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCUL	0,00	318,89	52.445,17
28136	11/06/2024	OC 12793		Dev. Adiant. Empenho no.7531	0,00	260,30	52.705,47
30422	24/06/2024	OC 14951		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	400,00	53.105,47
34450	15/07/2024	OC 15101		REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCUL	0,00	308,10	53.413,57
36327	29/07/2024	OC 16978		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	250,00	53.663,57
38144	06/08/2024	OC 16596		REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCUL	0,00	357,76	54.021,33
42551	30/08/2024	OC 18926		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	350,00	54.371,33
44904	09/09/2024	OC 19201		REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCUL	0,00	347,80	54.719,13
48464	30/09/2024	OC 21094		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	1.950,00	56.669,13
50583	07/10/2024	OC 23372		REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCUL	0,00	341,50	57.010,63
54025	30/10/2024	OC 23470		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	950,00	57.960,63
56132	07/11/2024	OC 23204		REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCUL	0,00	397,28	58.357,91
59450	28/11/2024	OC 25577		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	2.600,00	60.957,91
62470	10/12/2024	OC 25796		REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCUL	0,00	354,22	61.312,13
65635	20/12/2024	OC 26841		Dev. Adiant. Empenho no.18583	0,00	31,20	61.343,33
65636	20/12/2024	OC 26842		OUTRAS RESTITUIÇÕES	0,00	0,80	61.344,13
66506	30/12/2024	OC 27473		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	4.100,00	65.444,13
66468	30/12/2024	OC 27429		REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCUL	0,00	432,64	65.876,77
Total . .					0,00	65.876,77	
Saldo Atual . . .							65.876,77
Total Geral . .					0,00	65.876,77	

MUNICÍPIO DE PARAGUACU PAULISTA

AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44.547.305/0001-93

Exercício: 2025

Extrato Bancário do Período de 01/01/2025 ate 30/08/2025

Página 1

Banco: **001 Banco do Brasil S.A.**Conta: **28.279-0 - FUMTUR****BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)**

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							0,00
00387	01/01/2025			Saldo de Balanco	0,00	54.913,68	54.913,68
00389	01/01/2025			Saldo de Balanco	0,00	8.013,09	62.926,77
00388	01/01/2025			Saldo de Balanco	0,00	2.950,00	65.876,77
03225	27/01/2025	OC 02571		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	4.200,00	70.076,77
05212	07/02/2025	OC 01938		REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCUL	0,00	504,44	70.581,21
09038	28/02/2025	OC 04579		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	1.765,00	72.346,21
11186	14/03/2025	OC 04161		REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCUL	0,00	527,44	72.873,65
13692	31/03/2025	OC 05855		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	5.350,00	78.223,65
16879	10/04/2025	OC 06478		REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCUL	0,00	555,00	78.778,65
19795	30/04/2025	OC 08393		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	1.300,00	80.078,65
22091	08/05/2025	OC 08448		REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCUL	0,00	641,04	80.719,69
25098	30/05/2025	OC 10580		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	500,00	81.219,69
27269	09/06/2025	OC 10137		REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCUL	0,00	711,55	81.931,24
30625	30/06/2025	OC 12550		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	250,00	82.181,24
33050	08/07/2025	OC 12623		REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCUL	0,00	697,11	82.878,35
36355	31/07/2025	OC 14824		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	500,00	83.378,35
38263	07/08/2025	OC 14744		REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCUL	0,00	825,39	84.203,74
40960	29/08/2025	OC 16558		RECEITA DO GRANDE LAGO	0,00	500,00	84.703,74
Total . .					0,00	84.703,74	
Saldo Atual . . .							84.703,74
Total Geral . .					0,00	84.703,74	

Resposta do Executivo 296/2025 Protocolo 41908 Envio em 17/09/2025 15:35:40
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sap1.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sap1/public/materialegislativa/2025/23903/23903_original.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DECRETO Nº 7.387, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Designa a Diretoria do Fundo
Municipal de Turismo - FUMTUR.

ANTONIO TAKASHI SASSADA (ANTIAN), Prefeito do município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 3.409, de 17 de novembro de 2021, que dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deliberada pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

Considerando o Memorando nº 101/2025 - SMT, da Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Turismo, que solicita a deliberação da designação da Diretoria do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e encaminha a Ata 007 - Biênio 2024/2025, Reunião Extraordinária, de 10 de julho de 2025, do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

Considerando o despacho da Chefia de Gabinete;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Diretoria do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, nos termos do art. 4º da Lei nº 3.409, de 17 de novembro de 2021, com os seguintes representantes:

I – Secretário Municipal de Turismo: José Rubens Aleixo;

II – Indicados pela Secretaria Municipal de Turismo:

a) Isabela Christiano Fernandes;

b) Júlio Cesar de Almeida;

III – Indicados pelo Conselho Municipal de Turismo:

a) Sandro Wilian Peres de Souza;

b) Milton Janegitz;

c) Laryane Yara Andrade Barbaresco.

Art. 2º O exercício do mandato dos membros da Diretoria do Fundo Municipal de Turismo é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto oneram as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete do Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 18/08/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Líbio Taiette Júnior, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 18/08/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0091343** e o código CRC **5B35AD6B**.



Referência: Processo nº
3535507.414.00006880/2025-17

SEI nº 0091343

Resposta do Executivo 296/2025 Protocolo 41908 Envio em 17/09/2025 15:35:40
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/23903/23903_original.pdf



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.092, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1999.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO - FUMTUR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - que será gerido pelo Departamento de Administração e Finanças, ouvido o Conselho Municipal de Turismo quanto aos programas.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Turismo tem por objetivo a captação e repasse de recursos para os projetos de Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I - Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico;

II - A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística;

IV - Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - As doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI - As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - Os recursos de convênios que sejam celebrados.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

VIII - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX - Outras rendas eventuais.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados:

I - No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pelo Departamento de Turismo, Esporte e Lazer;

II - Na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários para o desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;

III - Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;

IV - No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

V - No desenvolvimento de programas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta própria, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Turismo, através do Departamento de Administração e Finanças, prestará contas dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo municipal.

Parágrafo Único: A prestação de contas de que trata o "caput" do artigo, será feita mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Paraguaçu Paulista, 08 de Dezembro de 1999.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra **PUBLICADA**
por Edital e afixada em lugar público de costume.


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 3.409, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deliberada pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e a revogação das Leis Municipais nº 2.092/1999 e 2.373/2005.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado pela Lei Municipal nº 2.092, de 8 de dezembro de 1999, alterado pela Lei nº 2.373, de 1º de abril de 2005, fica reformulado nos termos desta lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo tem natureza contábil e financeira própria e será vinculado ao Departamento Municipal de Turismo.

Art. 3º O Fundo Municipal de Turismo se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de turismo no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações turísticas implementadas de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Turismo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados a programas, projetos e ações turísticas no Município.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 4º A administração e controle do Fundo Municipal de Turismo caberá a uma Diretoria designada pelo Prefeito e composta por 6 (seis) membros:

- I - o Diretor do Departamento de Turismo;
- II - 2 (dois) indicados pelo Departamento de Turismo; e
- III - 3 (três) indicados pelo Conselho Municipal de Turismo.

X



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.409, de 17 de novembro de 2021 Fls. 2 de 13

§ 1º A indicação dos membros da Diretoria do Fundo Municipal de Turismo será realizada em assembleia do Conselho Municipal de Turismo, cujas regras serão definidas em conjunto pelo Departamento de Turismo e Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º A função de membro da Diretoria do Fundo Municipal de Turismo será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 5º Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Turismo com planejamento, estudos, acompanhamentos, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 6º Para a realização dos serviços administrativos atinentes ao Fundo Municipal de Turismo, o Departamento de Turismo poderá designar os servidores necessários.

Parágrafo único. Dentre os servidores designados, o Diretor do Departamento de Turismo indicará um responsável que desempenhará a função de Secretário-Executivo do Fundo Municipal de Turismo.

Seção I

Das Atribuições do Conselho Municipal de Turismo Relativas ao Fundo Municipal de Turismo

Art. 7º São atribuições do Conselho Municipal de Turismo relativas ao Fundo Municipal de Turismo:

I - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos turísticos;

II - estabelecer para o Departamento de Turismo as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas turísticas definidas no Plano Municipal de Turismo.

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;

IV - avaliar e aprovar os balancetes trimestrais e o balanço anual;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO CARLOS ARRUDA GARMES
Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19703-061
Fone: (18)3361-9100 E-mail: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br
Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.409, de 17 de novembro de 2021 Fls. 3 de 13

VII - dar ampla publicidade, no Município, de todas as resoluções do Conselho Municipal de Turismo relativas ao Fundo.

Seção II

Das Atribuições do Departamento de Turismo Relativas ao Fundo Municipal de Turismo

Art. 8º São atribuições do Departamento de Turismo relativas ao Fundo Municipal de Turismo:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano Municipal de Turismo;

II - apresentar ao Conselho Municipal de Turismo o plano de aplicação dos recursos;

III - apresentar ao Conselho Municipal de Turismo, para aprovação, balanço anual e demonstrativos trimestrais das receitas e despesas realizadas;

IV - seguir orientações da Contabilidade da Prefeitura, com relação a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referente às despesas do Fundo;

V - manter os controles necessários à execução das receitas e despesas do Fundo;

VI - apresentar ao Conselho Municipal de Turismo a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

VII - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo;

VIII - firmar, com o Prefeito, os respectivos convênios e termos de colaboração ou fomento com pessoas físicas e ou jurídicas de direito público ou privado.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 9º São receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I - os preços públicos da cessão de espaços públicos para exploração comercial de eventos de cunho turísticos e de negócios definidos em Regimento Interno do Fundo Municipal de Turismo;

II - os produtos do desenvolvimento de suas finalidades institucionais tais como:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.409, de 17 de novembro de 2021 Fls. 4 de 13

a) arrecadação de preços públicos cobrados pela permissão ou cessão de bens municipais sujeitos à administração do Departamento Municipal de Turismo;

b) resultado da venda de passaportes do Trem Turístico, Grande Lago, Parque Aquático e Circuito de Arvorismo, a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo;

c) promoção de caráter turístico realizado com intuito de arrecadar recursos para o Fundo Municipal de Turismo;

III - os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

IV - as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou estrangeiras, dentre elas:

a) taxas de hospedagens ou de passagens aeroviárias, ferroviárias e rodoviárias;

b) produto de arrecadação de taxas, multas e juros no âmbito do turismo;

c) participação na bilheteria de eventos turísticos, com fins lucrativos;

d) venda de publicações turísticas editadas pelo Conselho Municipal de Turismo;

e) participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

V - os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

VI - as contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécie;

VII - os provenientes de patrocínio e apoio de pessoas jurídicas ou físicas, estaduais, nacionais ou estrangeiras, destinadas a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos no âmbito do turismo; e

VIII - quaisquer outras receitas, créditos, rendas adicionais e extraordinárias, e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

§ 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Turismo e não utilizados serão transferidos para utilização pelo próprio Fundo no exercício financeiro subsequente.

§ 2º Os recursos com destinação específica serão exclusivamente empregados no respectivo programa, projetos de ação turística ou obras.

CAPÍTULO IV



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.409, de 17 de novembro de 2021 Fls. 5 de 13

DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 10. A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo Municipal de Turismo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12. A gestão contábil dos recursos do Fundo Municipal de Turismo será realizada pelo Departamento de Administração e Finanças com anuência do Departamento de Turismo.

§ 1º A execução financeira do Fundo Municipal de Turismo observará as normas da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º Para atendimento ao disposto no § 1º deste artigo, o Departamento de Administração e Finanças encaminhará aos órgãos competentes que se fizer necessário, após aprovação pelo Conselho Municipal de Turismo:

I - trimestralmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);

II - anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§ 3º Para o Departamento de Turismo, o documento trimestral a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal de Turismo.

§ 4º O Departamento de Turismo com auxílio do Departamento de Administração e Finanças divulgará, a cada semestre, no Diário Oficial Eletrônico do Município e em sua página institucional na rede mundial de computadores:

I - demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados ou recebidos;
- b) recursos utilizados;
- c) saldo de recursos disponíveis.

II - relatório discriminado, contendo:

- a) número de projetos turísticos beneficiados;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.409, de 17 de novembro de 2021 Fls. 6 de 13

b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Art. 13. O Conselho Municipal de Turismo deverá informar ao Departamento de Administração e Finanças, até o dia 31 de agosto, a previsão de arrecadação e da aplicação da despesa para que seja inserida no respectivo projeto de lei orçamentária anual (LOA).

Art. 14. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Diretor do Departamento de Turismo apresentará ao Conselho Municipal de Turismo, para análise e aprovação, o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 15. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 16. As despesas do Fundo Municipal de Turismo constituir-se-ão do financiamento total ou parcial dos programas, projetos e ações turísticas implementados de forma descentralizada, constantes do plano de aplicação.

Art. 17. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos do Fundo Municipal de Turismo determinadas nesta lei.

CAPÍTULO VI

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Turismo".

§ 1º O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Turismo será o Diretor do Departamento de Turismo.

§ 2º A conta bancária específica do Fundo Municipal de Turismo será movimentada pelo Diretor do Departamento de Turismo em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura, observada a competência específica delegada por decreto executivo.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº 3.409, de 17 de novembro de 2021 Fls. 7 de 13

Art. 19. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal de Turismo, de acordo com o respectivo plano de aplicação financeira aprovado pelo próprio Conselho, podendo ser aplicados:

I - nos programas de promoção, proteção e recuperação turística, estabelecidos no Plano Diretor de Turismo e também pactuados e desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Turismo;

II - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas de desenvolvimento do turismo municipal;

III - nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo e dos membros do Conselho Municipal de Turismo;

IV - no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do Conselho Municipal de Turismo, desde que comprovada a sua destinação exclusiva para o desenvolvimento turístico;

V - nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao turismo do Município;

VI - na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Turismo;

VII - nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, regional, estadual, nacional e internacional;

VIII - na confecção de material de divulgação e distribuição para a rede de serviços de apoio ao turismo do Município;

IX - nos projetos e convênios de repasse de instituições privadas e públicas, estaduais, nacionais e internacionais; e

X - no custeio de eventos.

Art. 20. O exercício financeiro do Fundo Municipal de Turismo coincidirá com o ano civil.

Art. 21. O saldo financeiro do Fundo Municipal de Turismo, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.409, de 17 de novembro de 2021 Fls. 8 de 13

Art. 22. Toda despesa realizada com recursos do Fundo Municipal de Turismo deverá ser objeto de prestação de contas ao Gabinete do Prefeito e ao Conselho Municipal de Turismo, não excluindo a apresentação a outros órgãos públicos nos casos assim determinados.

Parágrafo único. A prestação de contas será feita em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal que regulam a tomada de prestações de contas.

Art. 23. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal de Turismo a título de subvenções sociais, auxílios, termos de fomento, termos de colaboração ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO DE PROJETOS TURÍSTICOS

Art. 24. Para efeitos desta lei, considera-se:

I - projeto turístico: proposta de realização de obras, ações ou eventos especificamente voltados para o desenvolvimento do turismo e/ou a preservação do Patrimônio Turístico do Município e de investimentos relacionados à recuperação e à valorização dos atrativos turísticos públicos necessários para promover, consolidar ou melhorar a competitividade dos destinos e dos empreendimentos turísticos;

II - proponente: pessoa jurídica ou física estabelecida ou domiciliada no Município há, pelo menos 2 (dois) anos, que proponha projetos de natureza turística ao Departamento de Turismo;

III - produtor turístico: responsável técnico pela execução do projeto turístico.

Art. 25. O Fundo Municipal de Turismo financiará projetos turísticos apresentados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas com atuação na área turística, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos e relevância para o Município.

Art. 26. Os projetos a serem custeados pelo Fundo Municipal de Turismo deverão enquadrar-se, em um ou mais dos seguintes tipos:

I - estratégia de comercialização: ações destinadas a fortalecer a imagem dos destinos turísticos e a garantir a eficiência e a eficácia dos meios de comercialização escolhidos;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.409, de 17 de novembro de 2021 Fls. 9 de 13

II - fortalecimento Institucional: ações orientadas ao fortalecimento dos órgãos dirigentes de turismo, por meio de mecanismos interinstitucionais de gestão e coordenação, em âmbito municipal e privado, e do apoio à gestão turística municipal;

III - infraestrutura e serviços básicos: investimentos imprescindíveis para gerar acessibilidade ao destino e dentro dele e satisfazer as necessidades básicas do turista durante a sua estada;

IV - gestão ambiental: garantir a preservação dos recursos naturais e culturais, que são a base da atividade turística, além de prevenir e minimizar os impactos ambientais e sociais que os diversos investimentos turísticos possam gerar;

V - outros tipos de projetos que sejam considerados de relevância turística.

Art. 27. Os projetos deverão ser apresentados em formulários específicos elaborados pelo Departamento de Turismo, acompanhados de documentos necessários para habilitação, análise técnica e de mérito.

CAPÍTULO IX

DA SELEÇÃO DOS PROJETOS TURÍSTICOS

Art. 28. A seleção dos projetos turísticos realizar-se-á por meio de atos convocatórios do Gestor do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 29. Os pareceres específicos sobre os projetos com postulação de apoio financeiro serão elaborados pela Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo – CMIT, composta por profissionais especializados em cada área de atuação turística, a ser instituída, com prazo determinado, por ato do Diretor do Departamento de Turismo.

§ 1º Os membros da Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo serão indicados e convocados pelo Conselho Municipal de Turismo e homologados pelo Diretor do Departamento de Turismo.

§ 2º Cada Comissão deverá ser composta por 3 (três) especialistas locais e/ou regionais que farão a avaliação e seleção dos projetos inscritos.

§ 3º Fica vedada a participação de membros do Conselho Municipal de Turismo na Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo, bem como cancelada a inscrição de propostas que tenham vínculos diretos ou indiretos com membros dessa Comissão.

§ 4º O parecer final dos projetos será do Conselho Municipal de Turismo.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO CARLOS ARRUDA GARMES
Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19703-061
Fone: (18)3361-9100 E-mail: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br
Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP

Resposta do Executivo 296/2025 Protocolo 41908 Envio em 17/09/2025 15:35:40
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materiallegislativa/2025/23903/23903_original.pdf



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.409, de 17 de novembro de 2021 Fls. 10 de 13

Art. 30. Qualquer projeto apresentado por membros do Conselho Municipal de Turismo, independentemente do valor, deverá ser avaliado pela Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo e, está vedada a votação do conselheiro proponente do projeto.

Art. 31. Compete à Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo analisar a documentação e os objetivos de cada projeto, de acordo com as diretrizes da política turística do Município, conforme estabelecido nesta lei, no Plano de Aplicação e no Plano Municipal de Turismo.

Art. 32. A Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo deverá adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - avaliação do impacto econômico, social e ambiental;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução; e
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Art. 33. Após selecionados os projetos pela Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo, os mesmos serão encaminhados para a aprovação do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 34. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão transferidos a cada proponente em conta-corrente única, da qual ele seja titular, aberta em instituição financeira indicada pelo Departamento de Turismo, com a finalidade exclusiva de movimentar os recursos transferidos para execução de ações apoiadas pelo Fundo Municipal de Turismo.

Art. 35. Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em caso de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade e/ou empresa.

Art. 36. Os executores dos projetos apresentarão, até 30 (trinta) dias após a sua conclusão, cronogramas físico-financeiros sobre a execução dos projetos e prestarão contas da utilização dos recursos alocados aos projetos turísticos incentivados, de forma a possibilitar a avaliação, pelo Departamento de Turismo e Conselho Municipal de Turismo, dos resultados atingidos, dos objetivos alcançados, dos custos reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor.

Parágrafo único. A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução nos prazos fixados implicará na aplicação de uma das



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.409, de 17 de novembro de 2021 Fls. 11 de 13

seguintes sanções ao proponente, a critério da comissão responsável pela análise do projeto:

- I - advertência;
- II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Fundo Municipal de Turismo;
- III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;
- IV - impedimento de pleitearem qualquer outro incentivo do Departamento de Turismo e de participarem, como contratados, de projeto e/ou eventos promovidos pelo Governo Municipal;
- V - inscrição no cadastro de inadimplentes do Departamento de Turismo e do órgão de controle de contratos e convênios da Prefeitura, sem prejuízo de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes de fraude ao erário.

Art. 37. Os benefícios do Fundo Municipal de Turismo não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza turística ou cujo proponente:

- I - esteja inadimplente com o Departamento de Turismo;
- II - esteja inadimplente com a prestação de contas de projeto turístico anterior;
- III - não tenha domicílio no Município;
- IV - seja servidor público municipal ou membro da Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo ou do Fundo Municipal de Turismo;
- V - seja pessoa jurídica não-governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do Fundo Municipal de Turismo ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto turístico realizado anteriormente;
- VI - já tenha projeto aprovado na mesma área turística para execução no mesmo ano civil;
- VII - sendo pessoa jurídica de direito privado, não tenha por objeto o exercício de atividades na área turística em que se enquadre o projeto.

Art. 38. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo não poderão ser aplicados em construção e/ou conservação de bens imóveis, exceto quando se tratar de projetos para a área de Patrimônio Turístico.

Art. 39. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, desde que o proponente seja órgão público e os materiais sejam imprescindíveis à execução do projeto e/ou ainda sejam objeto de atendimento em benefício a toda a comunidade local.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.409, de 17 de novembro de 2021 Fls. 12 de 13

Art. 40. Os recursos utilizados indevidamente deverão ser devolvidos, acrescidos de juros conforme índice estabelecido na legislação tributária municipal, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas nesta lei

Art. 41. Os proponentes dos projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos turísticos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, e outras, o apoio institucional do Governo Municipal, do Departamento de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo, sob pena de serem considerados inadimplentes.

Art. 42. Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente e que forem concorrer novamente aos benefícios do investimento turístico com repetição de seus conteúdos fundamentais, deverão anexar relatório de atividades, contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 43. Os projetos não aprovados ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados nesse prazo.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 44. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

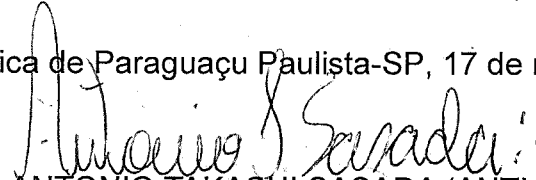
Art. 45. Revogam-se as Leis Municipais:

I - nº 2.092, de 8 de dezembro de 1999; e

II - nº 2.373, de 1º de abril de 2005.

Art. 46. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 17 de novembro de 2021.

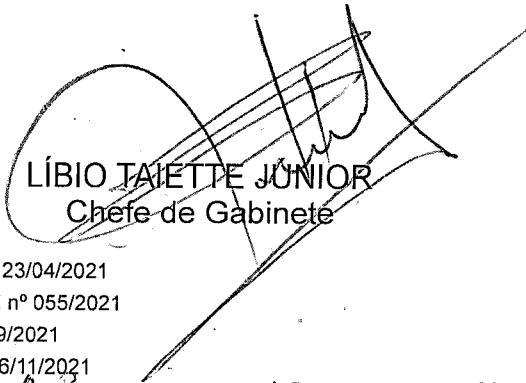

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.409, de 17 de novembro de 2021 Fls. 13 de 13


LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 01296/2021 Data: 23/04/2021

Projeto de Lei: (X)PL ()PLC ()PEMLOM nº 055/2021

Protocolo Câmara: 32444/2021 Data: 27/09/2021

Autógrafo: 065/2021 Data de Aprovação: 16/11/2021

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 18 / 11 / 2021 Edição: 193, p. 32

Visto do servidor responsável: 



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 18 de Novembro de 2021

Ano I | Edição nº 193

Página 32 de 38

LEI Nº. 3.409, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deliberada pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e a revogação das Leis Municipais nº 2.092/1999 e 2.373/2005.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado pela Lei Municipal nº 2.092, de 8 de dezembro de 1999, alterado pela Lei nº 2.373, de 1º de abril de 2005, fica reformulado nos termos desta lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo tem natureza contábil e financeira própria e será vinculado ao Departamento Municipal de Turismo.

Art. 3º O Fundo Municipal de Turismo se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de turismo no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações turísticas implementadas de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Turismo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados a programas, projetos e ações turísticas no Município.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 4º A administração e controle do Fundo Municipal de Turismo caberá a uma Diretoria designada pelo Prefeito e composta por 6 (seis) membros:

I - o Diretor do Departamento de Turismo;

II - 2 (dois) indicados pelo Departamento de Turismo; e

III - 3 (três) indicados pelo Conselho Municipal de Turismo.

§ 1º A indicação dos membros da Diretoria do Fundo Municipal de Turismo será realizada em assembleia do Conselho Municipal de Turismo, cujas regras serão definidas em conjunto pelo Departamento de Turismo e Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º A função de membro da Diretoria do Fundo Municipal de Turismo será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 5º Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Turismo com planejamento, estudos, acompanhamentos, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 6º Para a realização dos serviços administrativos atinentes ao Fundo Municipal de Turismo, o Departamento de Turismo poderá designar os servidores necessários.

Parágrafo único. Dentre os servidores designados, o Diretor do Departamento de Turismo indicará um responsável que desempenhará a função de Secretário-Executivo do Fundo Municipal de Turismo.

Seção I

Das Atribuições do Conselho Municipal de Turismo Relativas ao Fundo Municipal de Turismo

Art. 7º São atribuições do Conselho Municipal de Turismo relativas ao Fundo Municipal de Turismo:

I - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos turísticos;

II - estabelecer para o Departamento de Turismo as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas turísticas definidas no Plano Municipal de Turismo.

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;

IV - avaliar e aprovar os balancetes trimestrais e o balanço anual;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

VII - dar ampla publicidade, no Município, de todas as resoluções do Conselho Municipal de Turismo relativas ao Fundo.

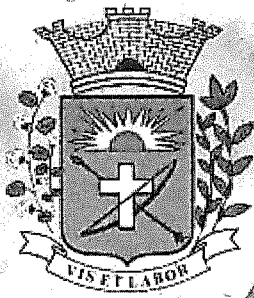
Seção II

Das Atribuições do Departamento de Turismo Relativas ao Fundo Municipal de Turismo

Art. 8º São atribuições do Departamento de Turismo relativas ao Fundo Municipal de Turismo:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano Municipal de Turismo;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 18 de Novembro de 2021

Ano I | Edição nº 193

Página 33 de 38

- II - apresentar ao Conselho Municipal de Turismo o plano de aplicação dos recursos;
- III - apresentar ao Conselho Municipal de Turismo, para aprovação, balanço anual e demonstrativos trimestrais das receitas e despesas realizadas;
- IV - seguir orientações da Contabilidade da Prefeitura, com relação a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referente às despesas do Fundo;
- V - manter os controles necessários à execução das receitas e despesas do Fundo;
- VI - apresentar ao Conselho Municipal de Turismo a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;
- VII - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo;
- VIII - firmar, com o Prefeito, os respectivos convênios e termos de colaboração ou fomento com pessoas físicas e ou jurídicas de direito público ou privado.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 9º São receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I - os preços públicos da cessão de espaços públicos para exploração comercial de eventos de cunho turísticos e de negócios definidos em Regimento Interno do Fundo Municipal de Turismo;

II - os produtos do desenvolvimento de suas finalidades institucionais tais como:

a) arrecadação de preços públicos cobrados pela permissão ou cessão de bens municipais sujeitos à administração do Departamento Municipal de Turismo;

b) resultado da venda de passaportes do Trem Turístico, Grande Lago, Parque Aquático e Circuito de Arvorismo, a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo;

c) promoção de caráter turístico realizado com intuito de arrecadar recursos para o Fundo Municipal de Turismo;

III - os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

IV - as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou estrangeiras, dentre elas:

a) taxas de hospedagens ou de passagens aeroviárias, ferroviárias e rodoviárias;

b) produto de arrecadação de taxas, multas e juros no âmbito do turismo;

c) participação na bilheteria de eventos turísticos, com fins lucrativos;

d) venda de publicações turísticas editadas pelo Conselho Municipal de Turismo;

e) participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

V - os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

VI - as contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécie;

VII - os provenientes de patrocínio e apoio de pessoas jurídicas ou físicas, estaduais, nacionais ou estrangeiras, destinadas a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos no âmbito do turismo; e

VIII - quaisquer outras receitas, créditos, rendas adicionais e extraordinárias, e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

§ 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Turismo e não utilizados serão transferidos para utilização pelo próprio Fundo no exercício financeiro subsequente.

§ 2º Os recursos com destinação específica serão exclusivamente empregados no respectivo programa, projetos de ação turística ou obras.

CAPÍTULO IV

DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 10. A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo Municipal de Turismo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

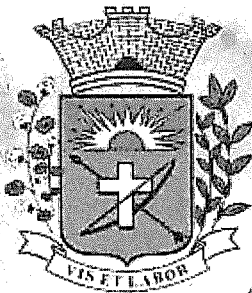
Art. 11. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12. A gestão contábil dos recursos do Fundo Municipal de Turismo será realizada pelo Departamento de Administração e Finanças com anuência do Departamento de Turismo.

§ 1º A execução financeira do Fundo Municipal de Turismo observará as normas da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º Para atendimento ao disposto no § 1º deste artigo, o Departamento de Administração e Finanças encaminhará aos órgãos competentes que se fizer necessário, após aprovação pelo Conselho Municipal de Turismo:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 18 de Novembro de 2021

Ano I | Edição nº 193

Página 34 de 38

I - trimestralmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);

II - anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§ 3º Para o Departamento de Turismo, o documento trimestral a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal de Turismo.

§ 4º O Departamento de Turismo com auxílio do Departamento de Administração e Finanças divulgará, a cada semestre, no Diário Oficial Eletrônico do Município e em sua página institucional na rede mundial de computadores:

I - demonstrativo contábil informando:

a) recursos arrecadados ou recebidos;

b) recursos utilizados;

c) saldo de recursos disponíveis.

II - relatório discriminado, contendo:

a) número de projetos turísticos beneficiados;

b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Art. 13. O Conselho Municipal de Turismo deverá informar ao Departamento de Administração e Finanças, até o dia 31 de agosto, a previsão de arrecadação e da aplicação da despesa para que seja inserida no respectivo projeto de lei orçamentária anual (LOA).

Art. 14. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Diretor do Departamento de Turismo apresentará ao Conselho Municipal de Turismo, para análise e aprovação, o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 15. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 16. As despesas do Fundo Municipal de Turismo constituir-se-ão do financiamento total ou parcial dos programas, projetos e ações turísticas implementados de forma descentralizada, constantes do plano de aplicação.

Art. 17. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos do Fundo Municipal de Turismo determinadas nesta lei.

CAPÍTULO VI

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Turismo".

§ 1º O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Turismo será o Diretor do Departamento de Turismo.

§ 2º A conta bancária específica do Fundo Municipal de Turismo será movimentada pelo Diretor do Departamento de Turismo em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura, observada a competência específica delegada por decreto executivo.

Art. 19. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal de Turismo, de acordo com o respectivo plano de aplicação financeira aprovado pelo próprio Conselho, podendo ser aplicados:

I - nos programas de promoção, proteção e recuperação turística, estabelecidos no Plano Diretor de Turismo e também pactuados e desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Turismo;

II - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas de desenvolvimento do turismo municipal;

III - nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo e dos membros do Conselho Municipal de Turismo;

IV - no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do Conselho Municipal de Turismo, desde que comprovada a sua destinação exclusiva para o desenvolvimento turístico;

V - nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao turismo do Município;

VI - na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Turismo;

VII - nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, regional, estadual, nacional e internacional;

VIII - na confecção de material de divulgação e distribuição para a rede de serviços de apoio ao turismo do Município;

IX - nos projetos e convênios de repasse de instituições privadas e públicas, estaduais, nacionais e internacionais; e

X - no custeio de eventos.

Art. 20. O exercício financeiro do Fundo Municipal de Turismo coincidirá com o ano civil.

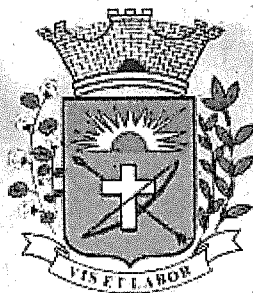
Art. 21. O saldo financeiro do Fundo Municipal de Turismo, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO VII



18/11/2021 Ano I | Edição nº 193 | Município de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo / Certificado por Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

34/38



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 18 de Novembro de 2021

Ano I | Edição nº 193

Página 35 de 38

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. Toda despesa realizada com recursos do Fundo Municipal de Turismo deverá ser objeto de prestação de contas ao Gabinete do Prefeito e ao Conselho Municipal de Turismo, não excluindo a apresentação a outros órgãos públicos nos casos assim determinados.

Parágrafo único. A prestação de contas será feita em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal que regulam a tomada de prestações de contas.

Art. 23. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal de Turismo a título de subvenções sociais, auxílios, termos de fomento, termos de colaboração ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO DE PROJETOS TURÍSTICOS

Art. 24. Para efeitos desta lei, considera-se:

I - projeto turístico: proposta de realização de obras, ações ou eventos especificamente voltados para o desenvolvimento do turismo e/ou a preservação do Patrimônio Turístico do Município e de investimentos relacionados à recuperação e à valorização dos atrativos turísticos públicos necessários para promover, consolidar ou melhorar a competitividade dos destinos e dos empreendimentos turísticos;

II - proponente: pessoa jurídica ou física estabelecida ou domiciliada no Município há, pelo menos 2 (dois) anos, que proponha projetos de natureza turística ao Departamento de Turismo;

III - produtor turístico: responsável técnico pela execução do projeto turístico.

Art. 25. O Fundo Municipal de Turismo financiará projetos turísticos apresentados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas com atuação na área turística, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos e relevância para o Município.

Art. 26. Os projetos a serem custeados pelo Fundo Municipal de Turismo deverão enquadrar-se, em um ou mais dos seguintes tipos:

I - estratégia de comercialização: ações destinadas a fortalecer a imagem dos destinos turísticos e a garantir a eficiência e a eficácia dos meios de comercialização escolhidos;

II - fortalecimento Institucional: ações orientadas ao fortalecimento dos órgãos dirigentes de turismo, por meio de mecanismos interinstitucionais de gestão e coordenação, em âmbito municipal e privado, e do apoio à gestão turística municipal;

III - infraestrutura e serviços básicos: investimentos imprescindíveis para gerar acessibilidade ao destino e dentro dele e satisfazer as necessidades básicas do turista durante a sua estada;

IV - gestão ambiental: garantir a preservação dos recursos naturais e culturais, que são a base da atividade turística, além de prevenir e minimizar os impactos ambientais e sociais que os diversos investimentos turísticos possam gerar;

V - outros tipos de projetos que sejam considerados de relevância turística.

Art. 27. Os projetos deverão ser apresentados em formulários específicos elaborados pelo Departamento de Turismo, acompanhados de documentos necessários para habilitação, análise técnica e de mérito.

CAPÍTULO IX

DA SELEÇÃO DOS PROJETOS TURÍSTICOS

Art. 28. A seleção dos projetos turísticos realizar-se-á por meio de atos convocatórios do Gestor do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 29. Os pareceres específicos sobre os projetos com postulação de apoio financeiro serão elaborados pela Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo – CMIT, composta por profissionais especializados em cada área de atuação turística, a ser instituída, com prazo determinado, por ato do Diretor do Departamento de Turismo.

§ 1º Os membros da Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo serão indicados e convocados pelo Conselho Municipal de Turismo e homologados pelo Diretor do Departamento de Turismo.

§ 2º Cada Comissão deverá ser composta por 3 (três) especialistas locais e/ou regionais que farão a avaliação e seleção dos projetos inscritos.

§ 3º Fica vedada a participação de membros do Conselho Municipal de Turismo na Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo, bem como cancelada a inscrição de propostas que tenham vínculos diretos ou indiretos com membros dessa Comissão.

§ 4º O parecer final dos projetos será do Conselho Municipal de Turismo.

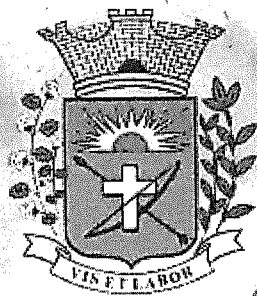
Art. 30. Qualquer projeto apresentado por membros do Conselho Municipal de Turismo, independentemente do valor, deverá ser avaliado pela Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo e, está vedada a votação do conselheiro proponente do projeto.

Art. 31. Compete à Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo analisar a documentação e os objetivos de cada projeto, de acordo com as diretrizes da política turística do Município, conforme estabelecido nesta lei, no Plano de Aplicação e no Plano Municipal de Turismo.

Art. 32. A Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo deverá adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação do impacto econômico, social e ambiental;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 18 de Novembro de 2021

Ano I | Edição nº 193

Página 36 de 38

- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução; e
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Art. 33. Após selecionados os projetos pela Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo, os mesmos serão encaminhados para a aprovação do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 34. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão transferidos a cada proponente em conta-corrente única, da qual ele seja titular, aberta em instituição financeira indicada pelo Departamento de Turismo, com a finalidade exclusiva de movimentar os recursos transferidos para execução de ações apoiadas pelo Fundo Municipal de Turismo.

Art. 35. Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em caso de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade e/ou empresa.

Art. 36. Os executores dos projetos apresentarão, até 30 (trinta) dias após a sua conclusão, cronogramas físico-financeiros sobre a execução dos projetos e prestarão contas da utilização dos recursos alocados aos projetos turísticos incentivados, de forma a possibilitar a avaliação, pelo Departamento de Turismo e Conselho Municipal de Turismo, dos resultados atingidos, dos objetivos alcançados, dos custos reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor.

Parágrafo único. A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução nos prazos fixados implicará na aplicação de uma das seguintes sanções ao proponente, a critério da comissão responsável pela análise do projeto:

- I - advertência;
 - II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Fundo Municipal de Turismo;
 - III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;
 - IV - impedimento de pleitearem qualquer outro incentivo do Departamento de Turismo e de participarem, como contratados, de projeto e/ou eventos promovidos pelo Governo Municipal;
 - V - inscrição no cadastro de inadimplentes do Departamento de Turismo e do órgão de controle de contratos e convênios da Prefeitura, sem prejuízo de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes de fraude ao erário.
- Art. 37. Os benefícios do Fundo Municipal de Turismo não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza turística ou cujo proponente:

- I - esteja inadimplente com o Departamento de Turismo;
- II - esteja inadimplente com a prestação de contas de projeto turístico anterior;
- III - não tenha domicílio no Município;
- IV - seja servidor público municipal ou membro da Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo ou do Fundo Municipal de Turismo;
- V - seja pessoa jurídica não-governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do Fundo Municipal de Turismo ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto turístico realizado anteriormente;
- VI - já tenha projeto aprovado na mesma área turística para execução no mesmo ano civil;
- VII - sendo pessoa jurídica de direito privado, não tenha por objeto o exercício de atividades na área turística em que se enquadre o projeto.

Art. 38. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo não poderão ser aplicados em construção e/ou conservação de bens imóveis, exceto quando se tratar de projetos para a área de Patrimônio Turístico.

Art. 39. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, desde que o proponente seja órgão público e os materiais sejam imprescindíveis à execução do projeto e/ou ainda sejam objeto de atendimento em benefício a toda a comunidade local.

Art. 40. Os recursos utilizados indevidamente deverão ser devolvidos, acrescidos de juros conforme índice estabelecido na legislação tributária municipal, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas nesta lei.

Art. 41. Os proponentes dos projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos turísticos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, e outras, o apoio institucional do Governo Municipal, do Departamento de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo, sob pena de serem considerados inadimplentes.

Art. 42. Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente e que forem concorrer novamente aos benefícios do investimento turístico com repetição de seus conteúdos fundamentais, deverão anexar relatório de atividades, contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

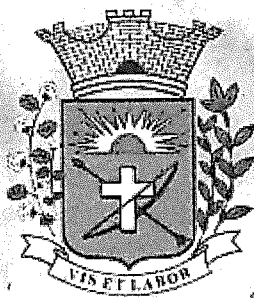
Art. 43. Os projetos não aprovados ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados nesse prazo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 18 de Novembro de 2021

Ano I | Edição nº 193

Página 37 de 38

Município, suplementadas se necessário.

Art. 45. Revogam-se as Leis Municipais:

I - nº 2.092, de 8 de dezembro de 1999; e

II - nº 2.373, de 1º de abril de 2005.

Art. 46. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 17 de novembro de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

Termo Aditivo nº 045/2021 ao Termo de Permissão de Uso nº 03/2018

Processo nº.: Processo Administrativo de origem nº 1332/2018

Espécie: Termo Aditivo

Partícipes: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (MUNICÍPIO) e a Associação de Pais e Voluntários do Judô de Paraguaçu Paulista (APVJ) (CNPJ/MF 22.968.758/0001-50).

Objeto: Aditamento do Termo de Permissão de Uso nº 03/2018, para regularização da Cláusula Terceira, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput desta cláusula as despesas de água e esgoto e de energia elétrica, que serão de responsabilidade do MUNICÍPIO.” (NR)

Amparo Legal: Decreto Municipal nº. 6.349, de 6 de novembro de 2018.

Data da Assinatura: 03/11/2021, com efeitos retroativos a 12 de novembro de 2018.

Signatários: Antonio Takashi Sasada (Antian), pelo MUNICÍPIO, e Renato Espírito Santo, pela ASSOCIAÇÃO.

(Republica-se, pois, a publicação anterior saiu com incorreções.)

TERMO ADITIVO Nº 047/2021

Processo nº.: 1866/2021 e 3388/2021

Espécie: Termo de Convênio de Natureza Financeira

Partícipes: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (MUNICÍPIO), Departamento Municipal de Saúde (DEPARTAMENTO) e Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista (CONVENIADA).

Objeto: Aditamento do Convênio SUS/SP nº 02/2021, para adicionar R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) ao valor global do convênio, destinado a procedimento para autorização de leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI Covid-19, conforme Portarias GM/MS nºs 373, 478 e 2.336/2021, do Ministério da Saúde. O valor previsto no termo aditivo será repassado em parcela única, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Amparo Legal: Constituição Federal, nos artigos 196 a 200; as Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações – Lei Atual de Licitações e Contratos, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e a Lei Municipal nº. 3.385, de 22 de junho de 2021.

Ratificação: Ratificam-se as demais Cláusulas e condições do convênio inicial.

Data da Assinatura: 17/11/2021.

Signatários: Antonio Takashi Sasada, pelo MUNICÍPIO; Egydio Tonini Nogueira Neto, pelo DEPARTAMENTO; e Godofredo Ribeiro de Freitas Filho, pela CONVENIADA.



